



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 13 /2026

“LEI MUNICIPAL N.º _____/2026”

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 3.023/2022.”

Como Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Municipal nº 3.023/2022, na forma desta Lei.

Art. 2º Fica acrescido o quantitativo de 1 (uma) vaga para o cargo de Psicólogo – Programas Sociais, alterando-se o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.023/2022, passando das atuais 3 (três) vagas para 4 (quatro) vagas.

Art. 3º Fica acrescido o quantitativo de 1 (uma) vaga para o cargo de Assistente Social – Programas Sociais, alterando-se o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.023/2022, passando das atuais 3 (três) vagas para 4 (quatro) vagas.

Art. 4º Fica criado o cargo temporário de Nutricionista – Programas Sociais, com a oferta de 1 (uma) vaga, destinado à atuação junto ao CRAS/CREAS, visando à promoção e o fortalecimento de políticas públicas voltadas à segurança alimentar e nutricional.

Parágrafo Único. A Forma de contratação e a vigência máxima contratual, observarão o mesmo rito e as disposições estabelecidas na Lei Municipal nº 3.023/2022.

Art. 5º O Anexo A desta Lei modifica o Anexo I da Lei Municipal nº 3.023/2022, estabelecendo a relação de cargos, número total de vagas, jornada semanal e vencimento base.

Art. 6º O Anexo B desta Lei modifica o Anexo II da Lei Complementar 3.023/2022, que passa a vigorar acrescido das atribuições e requisitos para provimento do cargo criado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis (25/03/2026).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Iúna

JENNIFER MARTINS BONFANTE
Procuradora-Geral

04
PÁGINA 2 DE 7
RECEBIMENTO ORIGINAL
2026 MAR 27 15:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO A

(Modifica o Anexo I, da Lei Municipal nº 3.023/2022)

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BASE
Auxiliar Administrativo – Programas Sociais	02	40h/semanais	Nível 1, padrão A do Grupo Ocupacional - GOO – 1 (LC 28/2022)
Digitador do Cadastro Único	02	40h/semanais	Nível 1, padrão A do Grupo Ocupacional - GOO – 1 (LC 28/2022)
Motorista – Programas Sociais	02	40h/semanais	Nível 1, padrão A do Grupo Ocupacional - GOO – 1 (LC 28/2022)
Orientador Social – Programas Sociais	07	40h/semanais	Nível 1, padrão A do Grupo Ocupacional - GOO – 1 (LC 28/2022)
Psicólogo – Programas Sociais	04	30h/semanais	R\$ 3.894,47
Assistente Social – Programas Sociais	04	30h/semanais	R\$ 3.894,47
Nutricionista – Programas Sociais	01	30h/semanais	R\$ 3.894,47



ANEXO B

(Modifica o Anexo II, da Lei Municipal nº 3.023/2022)

VII - CARGO: NUTRICIONISTA – PROGRAMAS SOCIAIS

I - DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO: Planejar, organizar, supervisionar, controlar e avaliar, sob supervisão direta, programas de alimentação e nutrição. Desenvolver estudos, pesquisas e levantamentos relacionados com as condições de alimentação e nutrição da população. Garantir o Direito Humano à Alimentação Adequada e Saudável (DHAA), focando na segurança alimentar, prevenção de agravos e inclusão social de populações vulneráveis. Planejamento e Gestão de SISAN. Acompanhamento Nutricional. Articulação Intersetorial. Educação Alimentar e Nutricional. Representação Técnica. Fiscalização e Supervisionar a compra, armazenamento e distribuição de cestas básicas e alimentos em equipamentos de assistência.

II - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

INSTRUÇÃO - Formação Universitária em Nutrição em instituição reconhecida pelo Ministério da Educação.

OUTROS REQUISITOS: Registro profissional no respectivo conselho de classe.

III - RECRUTAMENTO: Processo seletivo simplificado.

IV - DESCRIÇÃO DETALHADA DAS ATRIBUIÇÕES:

Identificar os indivíduos e das famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional nas unidades do SUAS, do SUS e do SISAN, priorizando crianças, gestantes e idosos, população em situação de rua, refugiados, pessoas negras (pretas ou pardas), domicílios chefiados por mulheres, sobretudo as autodeclaradas pretas ou pardas e povos originários e comunidades tradicionais em potencial risco para insegurança alimentar e nutricional;

Fortalecer ações no âmbito da Proteção Social Básica e Especial do SUAS para a oferta das provisões do sistema, sobretudo aos públicos identificados como prioritários, conforme a identificação de situações de vulnerabilidade, risco pessoal e/ou social e/ou violações de direitos;

Ampliar e qualificar o cuidado integral às pessoas com má nutrição em todas as suas formas - desnutrição, obesidade e deficiências de micronutrientes - no âmbito do SUS, em especial nos serviços de atenção primária à saúde, priorizando indivíduos e famílias cadastrados no Programa Bolsa Família;

Atender prioritariamente indivíduos e famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio dos Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional (EPSANs), tais como cozinhas comunitárias, restaurantes populares, bancos de alimentos, entre outros, bem como por meio de programas de segurança alimentar e nutricional, como o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), o Programa Compra Direta de Alimentos (CDA), iniciativas de Agricultura Urbana e Periurbana, ações de fomento rural e tecnologias sociais de acesso à água, dentre outros, ofertados no âmbito do SISAN;

Adequação e a integração dos sistemas de informação do SUAS, SUS e SISAN para a qualificação do cuidado e da gestão de ações e serviços;

Implementação de outras ações intersetoriais e de caráter comunitário e continuado para a garantia da segurança alimentar e nutricional;

Monitoramento e a avaliação, de forma articulada entre os setores, com base em sistemas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

informação e/ou outros instrumentos disponíveis, do cenário da insegurança alimentar e nutricional e dos agravos relacionados a má nutrição nos territórios; e

Publicização sobre as ações e fluxos de cuidado integrado entre a rede de assistência social, de saúde e de segurança alimentar e nutricional para comunidade local.

Realizar estudos e projetos de combate à fome e a desnutrição, em conjunto com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional;

Diagnosticar o público usuário das políticas de segurança alimentar e nutricional e acompanhar as condicionalidades nutricionais da população em situação de vulnerabilidade social e pessoal cadastradas nos programas de transferência de renda;

Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional, com a Companhia Nacional de Alimentação Brasileira (CONAB) e órgãos afins;

Realizar o planejamento e acompanhar a execução do orçamento destinado a implementação das ações de segurança alimentar e nutricional, e a prestação de contas da aplicação dos recursos;

Estabelecer diretrizes e promover o controle e avaliação das solicitações de compras de alimentos para as unidades da SEMAS;

Elaborar cardápio balanceado das refeições oferecidas nas unidades socioassistenciais e verificar o cumprimento das normas da Vigilância Sanitária e de boas práticas, quanto ao manuseio, higienização, acondicionamento e preparo dos alimentos e dos utensílios e das vestimentas adequadas dos servidores;

Supervisionar e orientar a Gerência de Apoio Administrativo nos serviços de almoxarifado, quanto a distribuição para consumo de mercadorias perecíveis em curto prazo;

Desenvolver ações educativas nas unidades de assistência social, promovendo a realização de cursos na área de nutrição e segurança alimentar;

Promover o cadastramento e avaliação das instituições não governamentais que prestam serviços de assistência social às pessoas em situação de vulnerabilidade social;

Monitorar a utilização dos alimentos que foram distribuídos às instituições cadastradas, realizando visitas técnicas, no sentido de avaliar a destinação final das doações;

Proceder a coleta, recondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios em condições de consumo, provenientes de doações de estabelecimentos industriais e comerciais, apreensão por órgão municipal e doações de outros órgãos públicos ou de pessoas físicas;

Gerir o Banco de Alimentos e realizar o controle permanente da qualidade e a avaliação nutricional dos alimentos provenientes de compras e doações;

Promover e participar de campanhas de arrecadação de alimentos, juntamente com outros órgãos públicos, sociedade civil, organizações não governamentais;

Efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para as unidades de assistência social e instituições cadastradas que atendam famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar;

Exercer outras atividades correlatas às suas atribuições e às que lhe forem determinadas.

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, arL. 10, § 2º, por:

JENNIFER MARTINS BONFANTE
PROCURADOR GERAL
GPG - PGM - PMIUNA
assinado em 25/03/2026 14:44:30 -03:00

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
GABPREFE - SEMGACO - PMIUNA
assinado em 25/03/2026 15:06:26 -03:00

08



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 25/03/2026 15:06:26 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JENNIFER MARTINS BONFANTE (PROCURADOR GERAL - GPG - PGM - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-30M3XZ>